DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 61, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o relatório e parecer do conselheiro relator no Processo Ético-Disciplinar nº 101/2016.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das competências previstas no art. 8° do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 49ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de março de 2017, após análise do assunto em referência e,

Considerando o disposto no art. 34, IX da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que estabelece que compete aos CAUs julgarem em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando o disposto no art. 28 da Resolução CAU nº 34, de 6 de setembro de 2012, que prevê que o Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina;

Considerando o relatório e parecer do relator, Conselheiro André Luiz de Souza, fls. 20/22, aprovado por unanimidade na 37ª reunião da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CED-CAU/ES), realizada no dia 07 de março de 2017, na sede do CAU/ES, que concluiu ter o denunciado infringido o inciso XII do artigo 18 da lei 12.378/2010, e pela aplicação das penalidades de advertência reservada e multa de 4 (quatro) anuidades, previstas no subitem 7.1, inciso XII do anexo da Resolução CAU nº 58, de 05 de outubro de 2013.

DELIBEROU:

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e parecer do relator, Conselheiro André Luiz de Souza, referente ao Processo Ético-Disciplinar nº 101/2016, aprovado por unanimidade na 37ª reunião da CED-CAU/ES, realizada no dia 07 de março de 2017.

2. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Vitória, 28 de março de 2017.

Tito Augusto Abreu de Carvalho
Presidente do CAU/ES